



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA-MG

LEI Nº 160, DE 08 DE ABRIL DE 2003.

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São José da Barra.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu João Alves Passos, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de São José da Barra como o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito, através de decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º - Na composição do Conselho haverá, sempre, um representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo ao qual caberá a respectiva presidência.

§ 2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho somente poderá ser renovado por um período

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

- I - propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- II - exarar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;

III - fixar diretrizes, relacionando-as com o interesse público de preservação cultural quanto:

a - à demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

b - à expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes ou letreiros, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c - à concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive os de loteamento, desde que, umas ou outras, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;

d - à prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhadas por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei federal n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e aos estudos prévios de impacto de vizinhança.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por no mínimo quatro votos, presentes a maioria dos membros, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por unanimidade e com o quorum mínimo de seis conselheiros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA-MG

Art. 6º - Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra, 08 de abril de 2003.



João Alves Passos

Prefeito Municipal